



**AVALIAÇÃO *EX-ANTE* E AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA
DO PROGRAMA OPERACIONAL DO CAPITAL HUMANO**

**AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA
Relatório de *Screening* – Parecer Técnico**

QUATENAIRE PORTUGAL, CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO S.A.

Março de 2014

INDICE

1. Introdução e Contextualização do Parecer Técnico	5
2. Programa Operacional do Capital Humano.....	7
3. Análise da Aplicação das Disposições da Diretiva da AAE ao PO Capital Humano.....	10
4. Síntese dos Resultados e Conclusões.....	14

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AAE – Avaliação Ambiental Estratégica

AP – Acordo de Parceria

CE – Comissão Europeia

EM – Estado-Membro

FEEI – Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

FSE – Fundo Social Europeu

OT – Objetivo Temático

PO – Programa Operacional

POR – Programa Operacional Regional

RCM – Resolução do Conselho de Ministros

RIS3 – Regional Innovation Strategies for Smart Specialisation

1. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

O presente documento constitui um parecer técnico relativamente à necessidade da realização do processo de Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Operacional do Capital Humano (AAE PO Capital Humano), de acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, transpõe para regime jurídico nacional a Diretiva 2001/42/CE, de 21 de junho, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente – Diretiva de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

A AAE tem por objetivo estabelecer um nível elevado de proteção do ambiente e contribuir para a integração das considerações ambientais na preparação e aprovação de planos e programas, com vista a promover um desenvolvimento sustentável e atendendo às necessidades de mitigação das alterações climáticas (n.º 4 do artigo 55.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro). Para tal, visa garantir que determinados planos e programas, suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, sejam sujeitos a uma avaliação ambiental em conformidade com o disposto na referida Diretiva 2001/42/CE. Assim, a AAE é aplicável a todos os planos ou programas abrangidos pelo Artigo 3.º, nomeadamente:

- a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I a IV do presente diploma e que dele fazem parte integrante;
- b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos numa área sensível, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do presente diploma e de mais legislação aplicável;
- c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Neste sentido, foi determinado que a preparação dos Planos Operacionais (PO) para o período de programação 2014-2020, dos Fundos Europeus e Estruturais e de Investimento (FEEI), deverá ser acompanhada por um processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) a cada um dos Programas cujas elegibilidades previstas apresentem uma evidência de materialidade que impliquem efeitos no ambiente, designadamente nos termos do n.º 5 do Artigo 3.º da Diretiva 42/2001/CE, de 27 de junho, e de acordo com os “critérios de significância” enunciados no respetivo Anexo II.

Por sua vez, diversos documentos guias da Comissão Europeia referem que, por princípio, o processo de AAE não se aplica a programas apoiados pelo Fundo Social Europeu (FSE), ou que quando tal ocorre deve ser ajustado à natureza e tipologia de intervenções dos PO no âmbito do FSE, podendo revelar uma abordagem de avaliação mais focada a determinadas tipologias de intervenções, objetivos ou medidas cuja incidência justifique a antevisão de efeitos no ambiente.

Adicionalmente, como referido nos Termos de Referência para Avaliação Ambiental Estratégica de Programas Operacionais 2014-20201 “*em termos práticos, só os programas que envolvam uma incidência física são abrangidos. Quando não houver lugar à construção de infraestruturas – como frequentemente sucede em programas financiados pelo Fundo Social Europeu ou na Cooperação Territorial Europeia – a AAE não é exigível*”.

Contudo, os Estados-membros ainda precisam de determinar se o Programa é abrangido pela definição do n.º 4 do artigo 3.º e se é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

Assim, a pertinência e procedimento desenvolvido para a elaboração do presente parecer técnico resulta de uma análise, da versão preliminar de fevereiro de 2014 do PO Capital Humano, que apresenta as prioridades de investimento, os objetivos específicos e ações e indicadores, e tem por objetivo fornecer ao IGFSE um parecer técnico relativamente à necessidade de desenvolver um processo de AAE, nos termos da legislação comunitária em vigor, e para que este submeta a validação dessa decisão ao grupo de acompanhamento, onde estão representadas as entidades com responsabilidades ambientais específicas (tal como definido nos números 2, 4, 5, 6 e 7 do Artigo 3.º da Diretiva 42/2001/CE).

A análise desenvolvida no presente parecer foi articulada com a equipa da Avaliação *Ex-ante*, sendo que serão apresentados nos capítulos seguintes os pressupostos considerados, analisados e respetivas conclusões sobre a necessidade de sujeição ao processo de AAE.

2. PROGRAMA OPERACIONAL DO CAPITAL HUMANO

O Governo Português definiu em novembro de 2012 as prioridades estratégicas para o ciclo 2014-2020 (Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 98/ 2012, de 26 de novembro) e em maio de 2013 os pressupostos do Acordo de Parceria (RCM n.º 33/ 2013, de 20 de maio), em coerência com as prioridades da Estratégia Europa 2020, do Programa Nacional de Reformas (PNR), e incorporando as principais conclusões do *Position Paper* para Portugal. Estes documentos determinam o quadro de programação do Acordo de Parceria “Portugal 2020” – o qual estabelece a visão consolidada sobre as orientações e prioridades da aplicação dos fundos estruturais para o período 2014-2020 e define os domínios temáticos e transversais que enquadram a estruturação da programação, constituindo o referencial base do enquadramento do diagnóstico e quadro estratégico do Programa Operacional Capital Humano (PO Capital Humano).

O Programa Operacional Capital Humano, reúne os apoios às políticas de educação e formação, concentrando a sua intervenção no âmbito do Objetivo Temático 10 conforme explicitado no quadro seguinte onde se identifica, também, a relação dos objetivos do POCH com as prioridades adotadas.

Objetivo Temático Selecionado	Prioridades de Investimento	Objetivos Específicos
10 – Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e aprendizagem ao longo da vida	10.1 Redução e prevenção do abandono escolar precoce e promoção da igualdade de acesso a um ensino infantil, primário e secundário de boa qualidade, incluindo percursos de aprendizagem formais e não formais para a reintegração no ensino e na formação	Aumentar as intervenções orientadas à melhoria do sucesso educativo dos alunos
	10.2 Melhoria da qualidade, da eficiência e da abertura do ensino superior e equivalente com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para grupos desfavorecidos.	Aumentar o número de diplomados do ensino superior Apoiar novos doutoramentos visando o reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação
	10.3 Melhoria do acesso à aprendizagem ao longo da vida, para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, inclusive através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas.	Elevar o nível de qualificação da população adulta
	10.4 Melhoria da pertinência do ensino e da formação ministrados para o mercado de trabalho, facilitando a transição da educação para o trabalho e reforço dos sistemas de ensino e formação profissionais e da sua qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, da adaptação dos currícula e da criação e desenvolvimento de sistemas de aprendizagem baseados no trabalho, incluindo	Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação profissional, com reforço da formação em contexto de trabalho

Objetivo Temático Selecionado	Prioridades de Investimento	Objetivos Específicos
	sistemas de ensino duais e programas de aprendizagem	
	Prioridades 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4 (transversal)	Melhorar a qualidade e eficiência do sistema de educação e de formação e das condições de aprendizagem ao nível da educação pré-escolar, ensino básico e secundário e no quadro da formação ao longo da vida

O quadro seguinte explicita a articulação entre as prioridades e os eixos de intervenção do POCH. Conforme se pode confirmar da sua leitura, a relação entre as prioridades assumidas pelo POCH e o conjunto de tipologias de intervenção que se acolhem nos quatro eixos da proposta de programação privilegia o apoio às seguintes categorias de medidas: educação e formação profissionalizante nos ensinos secundário e superior, formação avançada (bolsas e programas de doutoramento e pós-doutoramento), apoios económicos a estudantes, dispositivos de apoio à educação de adultos, dispositivos de apoio à orientação escolar e profissional, e instrumentos de formação contínua de profissionais dos sistemas de educação e formação. Nos termos expostos, é possível confirmar que o POCH é um instrumento que acolhe sobretudo medidas de educação e formação, de orientação e encaminhamento escolar e profissional e apoios económicos tendo em vista promover condições individuais de participação nessas medidas.

Prioridade	Eixos de Intervenção
10.1	Eixo 1 Ofertas de dupla certificação para jovens Apoios específicos de ação social escolar
10.2	Eixo 2 Apoios a estudantes do ensino superior Cursos de ensino superior de curta duração Programas de doutoramento e pós-doutoramento
10.3	Eixo 3 Cursos EFA Cursos do Ensino Recorrente Centros para a Qualificação e Ensino Profissional / Processos de Reconhecimento Validação e Certificação de Competências
10.4	Eixo 1 Ofertas de dupla certificação para jovens

Prioridade	Eixos de Intervenção
Transversal	Eixo 4 Programa de formação contínua de professores e gestores escolares Programa de formação de formadores e outros agentes de formação Qualificação da intervenção precoce na infância e na educação especial Programa de promoção da autonomia das escolas Serviços de Psicologia e Orientação Intervenções específicas inovadoras Formação pedagógica de docentes do ensino superior Sistema centralizada de informação e indicadores para o ensino superior

3. ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA DIRETIVA DA AAE AO PO CAPITAL HUMANO

A análise das características e critérios específicos definidos no Artigo 3.º e no Anexo II da Diretiva 2001/42/CE foi desenvolvida, como referido anteriormente, sobre a versão preliminar do PO Capital Humano, de dezembro de 2013, estruturando-se nos critérios e respetivos resultados apresentados de seguida:

Critério 1 – O PO Capital Humano enquadra-se no âmbito do n.º 2 do Artigo 3.º da Diretiva 2001/42/CE?

O n.º 2 do Artigo 3.º refere que:

“2. Sob reserva do disposto no n.º 3, deve ser efetuada uma avaliação ambiental de todos os planos e programas:

- a) Que tenham sido preparados para a agricultura, silvicultura, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos, e que constituam enquadramento para a futura aprovação dos projetos enumerados nos anexos I e II da Diretiva 85/337/CEE, ou;*
- b) Em relação aos quais, atendendo aos seus eventuais efeitos em sítios protegidos, tenha sido determinado que é necessária uma avaliação nos termos dos artigos 6.º ou 7.º da Diretiva 92/43/CEE.”*

Assim, e considerando que:

1 - O “grande objetivo estratégico do domínio temático “Capital Humano” do quadro de programação “Portugal 2020” é promover o aumento da qualificação da população, ajustada às necessidades do mercado de trabalho e em convergência com os padrões europeus, garantindo a melhoria do nível de qualidade nas qualificações adquiridas, melhorando o sucesso escolar, reduzindo o abandono, promovendo a igualdade, a coesão social e o desenvolvimento pessoal e da cidadania, a par do reforço da competitividade económica do país.”;

2 - “Se focaliza na educação e formação que confere certificação escolar e/ou profissional”, complementado por outros PO e POR, visando, sobretudo, “acelerar a trajetória de convergência com os parceiros europeus, nomeadamente nos contributos para os cinco grandes objetivos:

- i) A promoção do sucesso e a redução do abandono escolar (ESL);*
- ii) O aumento da eficácia na produção de qualificações orientadas ao mercado de trabalho;*
- iii) O aumento da atratividade e do número de diplomados do ensino superior;*
- iv) A melhoria das qualificações da população adulta;*
- v) A promoção da qualidade no sistema de educação e formação.”*

3 – E que “O PO Capital Humano mobilizará a totalidade das prioridades de investimento previstas, no âmbito do FSE, para o Objetivo Temático 10”, mas apenas nas Prioridades de Investimento não materiais, não abrangendo Prioridades de Investimento como, por exemplo, a “10.5 - Desenvolvimento das Infraestruturas do ensino e da formação”.

O PO Capital Humano apoiará projetos e ações imateriais e não o desenvolvimento de projetos de gestão de recursos ou ordenamento territorial ou outros planos e programas da mesma índole ou natureza como os referidos nas alíneas a) do n.º 2 do referido Artigo 3.º, e não definindo diretamente o enquadramento para futura aprovação de projetos no âmbito da Diretiva AIA 85/337/CEE.

Por sua vez, e no que respeita a alínea b) do n.º 2 do Artigo 3.º, considerando que:

1 - A Diretiva 92/43/CEE – Diretiva “Habitats” (e posteriores alterações) estabelece que são os Estados-membros a designar as Áreas Especiais de Conservação dos tipos de habitats raros e vulneráveis e das espécies enumeradas na Diretiva que ocorre nos seus territórios. Essas áreas fazem parte de uma rede ecológica europeia coerente de zonas protegidas, conhecidas como Rede Natura 2000;

2 – E que, os artigos 6.º e 7.º estabelecem as regras que regem os projetos que possam ter um impacto significativo numa área protegida no âmbito da Rede Natura 2000 e que os mesmos devem ser submetidos a uma “avaliação adequada” quanto às suas implicações para o local, tendo em vista os objetivos de conservação das zonas.

Verifica-se que o PO Capital Humano não apoia projetos ou ações suscetíveis de afetar sítios da Rede Natura 2000, pelo que não se enquadra também no âmbito da alínea b).

Critério 2 – O PO Capital Humano enquadra-se no âmbito do n.º 4 do Artigo 3.º da Diretiva 2001/42/CE, isto é, é expectável que tenha impactes ambientais significativos?

Para avaliação do definido no n.º 4 do Artigo 3.º, aplica-se o disposto no n.º 5 desse mesmo artigo, designadamente: “os Estados-Membros devem determinar se os planos ou programas referidos no n.º 3 e n.º 4 são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, quer por uma investigação caso a caso, quer pela especificação de tipos de planos e programas, quer por uma combinação de ambas as metodologias. Para esse efeito, os Estados-Membros terão sempre em consideração os critérios pertinentes definidos no anexo II, a fim de garantir que os planos e programas com eventuais efeitos significativos sobre o ambiente sejam abrangidos pela presente diretiva.”

Assim, de acordo com o definido no Anexo II da Diretiva 2001/42/CE, e no que respeita às características do PO Capital Humano, considera-se que relativamente:

1 – “*Ao grau em que o programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;*”

O PO Capital Humano pela sua natureza, Objetivos Específicos e Prioridades de Investimento não apresenta, na sua versão preliminar, e tal como referido anteriormente, a definição de um quadro para o desenvolvimento e concretização dos projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos.

2 – “*Ao grau em que o programa influencia outros planos e programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;*”

A RCM n.º 33/2013 estabeleceu a arquitetura operacional do Acordo de Parceria, a qual foi estruturada em quatro domínios temáticos enunciados nos seus pressupostos e determinou que a estruturação operacional dos fundos da política de coesão – FEDER, Fundo de Coesão e FSE – a apresentar à Comissão Europeia englobaria, entre outros, quatro Programas Operacionais Temáticos, entre eles o PO Capital Humano, e os Programas Operacionais Regionais (POR).

Neste pressuposto, O PO Capital Humano, enquanto programa nacional temático, concentra em si a grande fatia de FSE destinada à maioria das respostas para os constrangimentos apresentados no âmbito do Objetivo Temático 10 (OT10), cruzando todos os objetivos globais de intervenção.

Por sua vez, os POR (Norte, Centro e Alentejo) concentram-se principalmente nas ações locais de promoção do sucesso escolar, combate ao abandono e da melhoria da igualdade de acesso, através do recurso ao financiamento do FSE (dada a maior eficácia esperada na concretização de respostas locais), a promoção de programas de formação avançada em articulação com as estratégias delineadas no âmbito das Estratégias Regionais de Especialização Inteligente (RIS3) e, também concentram em si o investimento, via FEDER, na requalificação e reabilitação de infraestruturas

escolares e de formação, para todos os ciclos de ensino, orientado para casos prioritários de intervenção.

Adicionalmente, importa referir que apesar do PO Capital Humano se focalizar na educação e formação que confere certificação escolar e/ou profissional, a formação de ativos está, igualmente, presente no Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), sobretudo para desempregados e outros grupos vulneráveis, numa ótica de aumento da empregabilidade dos formandos, e no Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI), na medida em que fará parte dos apoios dirigidos a empresas e outras organizações, enquanto fator de reforço da sua produtividade e competitividade e da qualificação das suas estratégias organizacionais.

Assim, para além dos Programas Operacionais Temáticos, os POR englobam, através do OT10 da Estratégia “Europa 2020” as dimensões abordadas no PO Capital Humano, mas numa lógica de complementaridade na Cadeia de Programação do domínio Capital Humano, concluindo-se, portanto, que o PO Capital Humano não influencia outros planos e programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.

3 – *“À pertinência do programa para a integração de considerações ambientais, em especial, com vista a promover o desenvolvimento sustentável;”*

Tal como referido no próprio PO, o *“domínio temático “Capital Humano” é da maior importância estratégica para Portugal, pois o retorno sobre este investimento permite corrigir desequilíbrios estruturais que ainda persistem entre o país e os diversos Estados Membros mais desenvolvidos da União Europeia (UE), quer a nível das desigualdades sociais, quer a nível das desigualdades económicas, em termos de indicadores de produtividade e especialização competitiva da economia. O investimento inteligente no capital humano é ainda hoje encarado como o motor do desenvolvimento sustentável e da promoção da convergência económica e social.”*

Assim, este internaliza, em consonância com as diversas orientações comunitárias e com o próprio Acordo de Parceria, princípios transversais e orientações sobre o desenvolvimento sustentável. Não obstante, pela sua natureza e âmbito de intervenções, o PO Capital Humano, apresenta uma reduzida capacidade de incentivar, de forma significativa ou direta, considerações ambientais.

4 – *“Aos problemas ambientais pertinentes para o programa;”*

Tal como exposto anteriormente, considerando a natureza, âmbito, objetivo global, Prioridades de Investimento e Objetivos Específicos do PO Capital Humano, não se consideram significativos e enquadráveis diretamente para o Programa os problemas ambientais potencialmente existentes ao nível nacional (no sentido deste dar resposta aos mesmos ou considerá-los para a sua própria programação), nem é expectável que ocorram problemas ambientais significativos como resultado da sua concretização e implementação.

5 – *“À pertinência do programa para a implementação da legislação comunitária em matéria do ambiente (por exemplo, planos e programas associados à gestão de resíduos ou proteção dos recursos hídricos).”*

No contexto do exposto anteriormente, considerando a natureza, âmbito, objetivo global, Prioridades de Investimento e Objetivos Específicos do PO Capital Humano, não se considera relevante (ou direta) a sua pertinência para a implementação da legislação comunitária em matéria do ambiente.

Por último, e no que se refere às características dos potenciais efeitos e da área suscetível de ser afetada, tomando em conta:

- “ – A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;
- A natureza cumulativa dos efeitos;
- A natureza transfronteiriça dos efeitos;
- Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente (por exemplo, devido a acidentes);
- A dimensão e extensão espacial dos efeitos (área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada);
- O valor e vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada;
- Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.”

Da concretização e implementação do PO Capital Humano, e pelas considerações apresentadas anteriormente, não se perspetivam efeitos ambientais ou para a saúde humana relevantes ou diretos, cujas características e natureza acima referidas se revelem relevantes ou significativas, em particular pelo facto do PO apoiar projetos e ações imateriais, tal como explícito nas suas Prioridades de Investimento.

Critério 3 – Orientações Comunitárias

No âmbito da presente análise, apesar de não constar da metodologia exposta na Diretiva 2001/42/CE, importa ainda considerar o facto de diversos documentos guias da Comissão Europeia referirem que, por princípio, o processo de AAE não se aplica a programas apoiados pelo FSE, ou que quando tal ocorre deve ser ajustado à natureza e tipologia de intervenções dos PO no âmbito do FSE, podendo revelar uma abordagem de avaliação mais focada a determinadas tipologias de intervenções, objetivos ou medidas cuja incidência justifique a antevisão de efeitos no ambiente.

Neste contexto, é de mencionar o *Annex 1: Ex Ante Evaluation and the Strategic Environmental Assessment do Guidance Document on Ex-ante Evaluation (The Programming Period 2014-2020 - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy: European Regional Development Fund, European Social Fund, Cohesion Fund)*, da Comissão Europeia, de janeiro de 2013, que refere que os PO financiados pelo FSE não se encontram abrangidos, por princípio, pela obrigatoriedade de realização de AAE.

“

4. SÍNTESE DOS RESULTADOS E CONCLUSÕES

Sistematizam-se de seguida os principais resultados:

Critério 1 – n.º 2 do Artigo 3.º da Diretiva 2001/42/CE:

- a) O PO Capital Humano é um programa no domínio da agricultura, silvicultura, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos, e que constituam enquadramento para a futura aprovação dos projetos enumerados nos anexos I e II da Diretiva 85/337/CEE?

Resposta: Não.

- b) O PO Capital Humano, atendendo aos seus eventuais efeitos em sítios protegidos, enquadra-se e necessita de uma avaliação nos termos dos artigos 6.º ou 7.º da Diretiva 92/43/CEE?

Resposta: Não

Critério 2 – n.º 4 do Artigo 3.º da Diretiva 2001/42/CE:

- a) O PO Capital Humano é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente?

Resposta: Não

Critério 3 – Orientações Comunitárias

Não obstante não ser um critério legal contemplado na Diretiva 2001/42/CE, deve ser interpretado como um dado complementar e de fundamentação dos resultados obtidos, sendo pertinente também na perspetiva da própria Comissão Europeia considerar adequada e fundamentada a decisão de averiguar sobre a necessidade, ou não, do desenvolvimento de um processo de AAE a Programas financiados pelo FSE.

Assim, na sequência das caracterizações e da análise fundamentada e exposta nos capítulos anteriores, conclui-se que PO Capital Humano não requer automaticamente uma avaliação ambiental no âmbito da Diretiva 2001/42/CE e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, uma vez que de acordo com as suas características, designadamente, a sua natureza, âmbito e domínios de intervenção, objetivo global, Prioridades de Investimento e Objetivos Específicos, considera-se que este não se enquadra na tipologia de programas que estão obrigatoriamente sujeitos a avaliação ambiental pelo potencial de causar efeitos significativos no ambiente ou de os poder influenciar de forma direta e/ou relevante.

Como tal, considera-se que o processo de avaliação do PO Capital Humano deve ser dispensado da realização de uma Avaliação Ambiental Estratégica, incluindo apenas a componente associada à respetiva Avaliação *Ex-ante*.